



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para proibir incentivos ou qualquer tipo de bônus aplicáveis à primeira aposta.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para proibir que as empresas que exploram o serviço público de apostas de quota fixa concedam qualquer tipo de bônus ou benefício creditício ou financeiro à primeira aposta.

Art. 2º O art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 29.

.....

§ 4º Empresas que exploram o serviço de apostas de quota fixa não poderão fornecer descontos, créditos ou qualquer tipo de bônus para incentivar a primeira aposta.

§ 5º Empresas que descumprirem o disposto no § 4º poderão ser penalizadas administrativamente, conforme regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Empresas que exploram a loteria de apostas de quota fixa comumente oferecem incentivos na forma de cupom de descontos e bônus a clientes para que realizem a primeira aposta.

Esse incentivo aparentemente benéfico ao consumidor é, na verdade, um malefício, pois pode incentivar o comportamento compulsivo daqueles que já tenham tendência ao vício em jogos de azar. Assim como o álcool e as drogas, os jogos de azar podem gerar dependência patológica, denominada ludopatia.

A ludopatia é uma doença reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1980, tendo se agravado nos últimos anos como resultado da popularização das plataformas online de apostas. Ela seria o terceiro vício mais frequente entre os brasileiros, ficando atrás apenas do álcool e do tabagismo. Estimativas apontam que a ludopatia atinge entre 1 e 1,3% da população brasileira, ou seja, entre 2,14 e 2,78 milhões de brasileiros. O número de pessoas prejudicadas pela compulsão em apostas aumenta enormemente ao considerarmos que o vício não afeta só o dependente, pois prejudica todos à sua volta, especialmente sua família.

Estudos publicados no The New York Times indicam que entre 50 e 80% dos ludopatas pensaram em tentar suicídio (média da população é de 5%) e entre 13 a 20% realmente tentaram ou conseguiram se matar (média da população é de 0,5%).

As modalidades online, particularmente, aumentam expressivamente o potencial de acesso ao jogo e os problemas associados. Um estudo do Reino Unido, por exemplo, onde a jogatina é permitida há muitos anos, revelou que, entre os jogadores pela internet, a taxa de prevalência de jogo patológico era 4 vezes maior do que entre os jogadores em geral. Isso ocorre porque a tecnologia (i) aumenta a motivação para jogar e a frequência de participação de jogo; (ii) dá ao jogador a falsa percepção de que pode controlar os resultados; e (iii) amplia as oportunidades de jogo, inclusive com acesso 24 horas, promovendo intervalos cada vez menores entre rodadas etc. Em suma, o jogo online é ainda mais viciante do que as formas offline.

A contestada aprovação da loteria de apostas de quota fixa em nosso País, por meio da Lei nº 13.756, de 2018, provocou uma explosão

desordenada, e perigosa, do ponto de vista da saúde pública, dos jogos de apostas esportivas online. Na esteira da entrada em vigor da Lei, o ambiente virtual transformou-se, ironicamente, em uma espécie de terra sem lei, onde vicejam não apenas as por si deletérias apostas esportivas, mas também uma série de jogos ilegais e outras atividades fraudulentas.

Diante dessa falta de controle sobre as centenas de empresas de aposta online, fato que potencializou os riscos de manipulação de resultados, fica evidente a importância, cada vez maior, de desenvolvimento de formas de controle e fiscalização no âmbito dessa modalidade, seja para prevenir ilícitos relacionados à tentativa fraudulenta de influenciar nos resultados ou quaisquer condutas ilegais no âmbito esportivo.

Os jogos de azar são, também, uma porta aberta para a crimes de colarinho branco, como lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, além de estimular a evasão de receita do lucro dos jogos. Representantes de instituições de enorme credibilidade como a Polícia Federal, Receita Federal, COAF e Procuradoria da República já se manifestaram publicamente no sentido de afirmar que o Brasil não possui ferramentas tecnológicas que garantam uma eficiente fiscalização de uma atividade onde circula tanto dinheiro, principalmente quando tratarmos dos possíveis meios de pagamento que serão empregados.

Da mesma forma que o alcoólatra deve evitar o primeiro gole para se manter longe do vício, o ludopata deve evitar a primeira aposta. Por isso, quando as empresas fornecem descontos e bônus para a primeira aposta, elas incentivam a compulsão.

Ante o exposto e dada a relevância da proposta na proteção da saúde pública, conto com o apoio dos nobres Senadores e das nobres Senadoras para o aperfeiçoamento e a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO